Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0404/17
PLL Nº 032/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
PARECER Nº 075 /17 – CECE

Institui a Semana do Mutirão da Castração.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA -, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

A presente proposição visa instituir a semana do mutirão da castração, que deverá ocorrer na primeira semana de outubro, visando alcançar 3.000 (três mil) animais.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, fl. 05, proferiu o entendimento de que a matéria ora objeto desse projeto é competência municipal, contudo vislumbrou interferência no funcionamento da administração municipal e destinação de recursos públicos, com violação aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo (art. 94, incisos IV e XII, LOMPA).

A Comissão de Constituição e Justiça, as fls. 07, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do presente Projeto, sob alegação de ser dever do Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentar a execução das Leis do Legislativo no que tange as rubricas orçamentárias.

Por sua vez, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, as fls. 09-10, apresentou parecer pela rejeição do projeto de lei, sob alegação de interferência em competência exclusiva do Executivo, bem como afirmando que nesse caso deveria ser proposto uma Indicação como previsto pelo artigo 96 do Regimento Interno.

Já a Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, as fls. 12-13, proferiu entendimento pela aprovação do projeto de lei.

É o breve e sucinto relatório.

Passando ao exame da presente proposição no âmbito das matérias de competência dessa Comissão, nos termos do art. 39, do Regimento da CMPA, constatamos que o processo está devidamente instruído, não havendo quaisquer óbices pertinentes ao seu trâmite legal,

PARECER Nº 075 /17 – CECE

bem como seu conteúdo é de importante valia à comunidade municipal.

Entrementes, reafirmamos o entendimento de ser dever do Poder Executivo regulamentar, através de decreto, a execução das leis aprovadas por esses legisladores, o que não impede em nada a tramitação dessa proposição.

Diante do exposto, o parecer dessa Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de agosto de 2017.

Ver. Alvoni Medina,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 22.08.17

Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente

Ver. Matheus Ayres

Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Verª. Sofia Cavedon

/SRB